

PARECER TÉCNICO

Motivação: Pedido de revisão de condicionantes 09, 10 e 11 especificadas na Licença Ambiental Simplificada com Supressão de Vegetação nº 301/2020, bem como no Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória relativos à Fazenda Campo Limpo – Matrícula 42.449 – cujo proprietário é o Senhor João Machado Borges.

Posicionamento técnico:

Condicionante 09: Apresentar à SEMMA o CAR e o mapa da propriedade (com ART) retificados, acrescentando as porções destinadas à compensação ambiental (6,729 ha), conforme memoriais descritivos abaixo, à área de Reserva Legal, que passará a ser constituída, no total, por 48,3418 ha e averbar o acréscimo da RL à Matrícula nº 42.449, apresentando posteriormente a cópia à SEMMA no momento que o trâmite for finalizado, uma vez que essa matrícula já contém averbação da RL, devendo, portanto, constar a alteração – Prazo de 30 dias.

A compensação ambiental visa reparar os danos ambientais decorrentes do desmate de duas porções de maciço florestal que compreendem um total de 4,953 ha e da supressão de 198 árvores isoladas (Item Compensação Ambiental do Parecer Único nº 094/2020) existentes na Fazenda Campo Limpo. Nesse sentido, as áreas propostas para compensação ambiental pela SEMMA buscam manter as maiores frações de vegetação nativa remanescentes dentro da propriedade (além das áreas já protegidas: Reserva Legal, RL, e APP), no caso da área de compensação 1 equivalente a uma porção de 0,75863 ha de maciço florestal, e no caso da área de compensação 2, de 5,9707 ha, com fitofisionomia de campo, em regeneração, a fim de haver a execução do plantio de 218 mudas de árvores de espécies nativas com respaldo em Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, elaborado por profissional devidamente habilitado. Além disso, o total de área de compensação, de 6,729 ha deve ser somado à área de RL, com nova averbação junto à matrícula, considerando-se que a matrícula nº 42.449 já

contém averbação referente à área de Reserva Legal, que de 41,6128 ha atuais passará a ter 48,3418 ha. Portanto, a SEMMA opina pelo indeferimento da alteração de áreas propostas para compensação, tendo-se em vista que são menores, estão isoladas umas das outras, não havendo sequer informações como as coordenadas geográficas centrais das mesmas, nem arquivos em shape ou KML das suas delimitações, dificultando sua localização na propriedade, incluindo até mesmo parte de pastagem, com base somente no mapa entregue.

Condicionante 10: Apresentar à SEMMA, para fins de compensação ambiental, o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora, PTRF, relativo ao plantio de no mínimo 218 mudas de árvores de espécies nativas, com cronograma de execução pelo prazo de 03 anos, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, para recomposição vegetal da área de Compensação 02 – Prazo de 60 dias

A área proposta na solicitação de revisão de condicionante para a execução do PTRF, coordenadas geográficas Lat 19°10'25.69" S Long 47°5'26,05" W possui somente 0,1962 ha, ao passo que a área proposta pela SEMMA apresenta 5,9707 ha, resultando em decréscimo de área de compensação, em desfavor do meio ambiente, uma vez que não será utilizada apenas com o intuito de plantio de 218 mudas, mas, para ampliação da RL e também em virtude da área ter vegetação nativa em regeneração. Assim, também no caso da condicionante 10, vinculada à condicionante 09, a SEMMA é desfavorável à sua alteração.

Condicionante 11: Executar o PTRF e comprovar à SEMMA através de relatório fotográfico durante cada etapa – Prazo conforme o cronograma do PTRF

Essa condicionante também está diretamente ligada às que se encontram acima citadas, desse modo, a SEMMA, reiteradamente, propõe que o pedido de mudança seja indeferido, juntamente com as demais, não concordando com as propostas de revisão. Somado a isso, é importante salientar que as reuniões do CODEMA são de livre acesso à consultoria ambiental responsável por este licenciamento, bem como ao empreendedor, e a reunião do dia de aprovação

da LAS com Supressão de Vegetação nº 301/2020 não foi distinta, além disso, o Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória foi devidamente assinado pelo Senhor João Machado Borges, no intuito de obter a regularização ambiental da sua propriedade em relação ao exercício das atividades e também às supressões vegetais.

E, para concluir, ressalta-se que a licença foi emitida pelo CODEMA em 18 de dezembro de 2020 e o Senhor João a recebeu em 17 de fevereiro de 2021, não cumprindo, até o momento, as supracitadas condicionantes, requerendo somente em 17 de dezembro de 2021 a sua revisão junto ao CODEMA.